



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020. (Do Sr. José Guimarães)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania informações acerca do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cidadania as seguintes informações:

- Sobre os atrasos nos pagamentos das parcelas:

1. Esclarecimentos sobre o motivo do atraso do pagamento da segunda parcela do Auxílio Emergencial, com início previsto para 27 de abril, tendo em vista a afirmação feita pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de que o banco estava preparado para iniciar o pagamento antes mesmo do prazo inicialmente programado;
2. Cronograma efetivo de pagamento da terceira parcela do Auxílio Emergencial;
3. Esclarecimentos sobre o motivo da não inclusão dos beneficiários que receberam a primeira parcela em atraso (nos meses de maio e junho) no cronograma geral de pagamento da segunda parcela do Auxílio Emergencial;
4. Cronograma efetivo do pagamento da segunda parcela do Auxílio Emergencial, relativamente aos beneficiários que receberam a primeira parcela em atraso (nos meses de maio e junho);

- Sobre o elevado número de pedidos pendentes de análise e de cadastros não processados

5. Número de pessoas com pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de análise e com cadastros não processados;

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Cronograma de análise dos pedidos do Auxílio Emergencial pendentes de análise e dos cadastros não processados;
7. Prazos de pagamento das três parcelas do Auxílio Emergencial, quando do deferimento desses pedidos pendentes de análise.

- Sobre os problemas no pagamento da segunda parcela aos beneficiários que receberam regularmente a primeira

8. Número de pessoas que receberam regularmente a primeira parcela do Auxílio Emergencial e que ainda não receberam a segunda;
9. Esclarecimentos sobre os motivos para que esses requerentes já cadastrados e com pedidos deferidos não tenham recebido a segunda parcela do Auxílio Emergencial;
10. Descrição das ferramentas que permitem ao usuário verificar a real situação do pedido e realizar eventual pedido de reanálise;
11. Cronograma de pagamento das segunda e terceira parcelas desses requerentes que receberam regularmente a primeira parcela do Auxílio Emergencial e que ainda não receberam a segunda.

- Sobre os problemas no recebimento do auxílio por mães beneficiadas pelo Bolsa Família e sobre o cancelamento do Bolsa Família

12. Número de mães de família beneficiárias do Bolsa Família que não receberam o Auxílio Emergencial;
13. Número de mães de família beneficiárias do Bolsa Família que tiveram o pagamento desse benefício cancelado de abril até o presente momento, em virtude de análise relativa ao Auxílio Emergencial;
14. Esclarecimentos sobre os motivos para o indeferimento do Auxílio Emergencial às mães de família beneficiárias do Bolsa Família;
15. Esclarecimentos sobre os motivos do cancelamento do Bolsa Família de abril até o presente momento, em virtude de análise relativa ao Auxílio Emergencial;
16. Descrição das ferramentas que permitem ao beneficiário do Bolsa Família verificar a real situação da análise do Auxílio Emergencial e realizar eventual pedido de reanálise;
17. Cronograma de pagamento das três parcelas do Auxílio Emergencial para as mães de família beneficiárias do Bolsa Família que ainda não receberam o benefício.

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com o objetivo de prover condições mínimas de sustento aos trabalhadores informais que perderam renda com a paralisação de diversos tipos de atividade econômica em decorrência da pandemia da Covid-19. Além disso, trata-se de um instrumento fundamental para garantir a quarentena necessária para a redução da disseminação do vírus.

A Lei 13.982/20, sancionada em 2 de abril de 2020, previa o pagamento do benefício, em três parcelas consecutivas mensais, no valor de R\$ 600,00, aos trabalhadores em geral, e de R\$1.200,00, para as mulheres com filhos, responsáveis pelo sustento familiar. A gravidade da situação da emergência em Saúde Pública que vivenciamos e a necessidade de tomada de ações eficientes no enfrentamento à pandemia exigem que o pagamento do auxílio se dê de forma ágil e eficiente, ou seja, os recursos devem chegar aos cidadãos da forma mais rápida possível, sem formação de aglomerações nas portas dos bancos. A demora e a ineficiência na entrega do benefício, além de comprometer as condições dignas de sobrevivência do cidadão sem trabalho formalizado e daqueles que perderam seus empregos durante a pandemia, põe em risco a saúde dessas pessoas, uma vez que a luta pelo ganha-pão acaba por incentivar o descumprimento das medidas de isolamento social e por propiciar a disseminação viral.

Ocorre que, desde o início da operacionalização do Programa, o que mais se tem noticiado é sobre as dificuldades encontradas pelos cidadãos para que tenham acesso ao benefício, o que consideramos ser de uma gravidade absurda, que coloca em risco a segurança alimentar dos brasileiros em condições mais precárias e a saúde dessas pessoas. As barreiras são de toda ordem, e incluem problemas de acesso ao aplicativo criado para cadastros, aceitação de CPFs, atraso no pagamento das parcelas, filas em agências da Caixa Econômica Federal, etc. Isso sem contar as dificuldades próprias da falta de acesso à tecnologia, nada incomum em nosso país. Procuramos, então, a seguir, elencar os problemas que consideramos inadmissíveis, que fundamentam os questionamentos constantes deste Requerimento:

1) Atrasos nos pagamentos das parcelas

Observa-se que o calendário inicial de liberação dos recursos, divulgado pelo próprio governo, previa o pagamento da primeira parcela do auxílio no período de 9 a 30 de abril; da segunda, no período de 27 de abril a 29 de maio; e da terceira, no período de 26 de maio a 30 de junho. Já no pagamento da primeira parcela, o cronograma não foi cumprido, uma vez que 8,3 milhões de beneficiários não receberam o auxílio no prazo previsto, que foi reagendado para o período de 19 a 29 de maio, isso sem contabilizar os inúmeros pedidos ainda não processados (conforme será descrito no próximo item).

O recebimento da segunda parcela por esses cidadãos que receberam a primeira já em atraso (após 30 de abril), segundo o governo, somente ocorrerá em junho, o que não faz o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

menor sentido, pois o cidadão não pode ser penalizado por um erro cometido pelo próprio governo de não ter efetivado o pagamento da parcela a tempo. Ademais, as contas não pagas se acumulam, de modo que o recebimento dos atrasados deveria ser providenciado, no menor prazo possível, sem prejuízo do recebimento das parcelas seguintes, segundo o calendário regular.

O pagamento da segunda parcela, por sua vez, que iniciaria entre os dias 27 e 30 de abril, de acordo com o mês de nascimento do beneficiário, não aconteceu. Em 20 de abril, o presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, chegou a afirmar em entrevista que o pagamento da segunda parcela do auxílio seria antecipado do dia 27 para 23 de abril. Dias depois, o presidente Bolsonaro disse que o anúncio da antecipação foi sem seu consentimento, e que primeiro deveria ser paga a primeira parcela para todos. Embora a Caixa Econômica Federal estivesse preparada para liberar o dinheiro, ela “aguardaria a liberação de recursos orçamentários e de um novo calendário por parte do Ministério da Cidadania”, segundo palavras do presidente do banco.

O Ministério da Cidadania também chegou a informar que o governo não conseguiria fazer a antecipação por “fatores legais e orçamentários”. Todavia, esse argumento não se sustenta, pois, em 24 de abril, foi editada a Medida Provisória 956, que abriu o crédito extraordinário de R\$ 25,720 bilhões. Ou seja, até aquele momento, o Ministério da Cidadania havia garantido dotações orçamentárias, via Medidas Provisórias, no valor total de R\$ 123,92 bilhões, suficiente para o governo terminar de pagar a primeira parcela do auxílio e começar o pagamento da segunda parcela aos brasileiros durante a pandemia.

Com todo esse imbróglio, o pagamento da segunda parcela somente começou a ser efetivado a partir de 18 de maio, com mais de 20 dias de atraso, com previsão de finalização em 13 de junho deste ano. Ou seja, mesmo com a superação de grande parte das limitações de ordem técnica enfrentadas no mês de abril e com a possibilidade de adiantamento da segunda parcela, confirmada pelo presidente da Caixa Econômica Federal, e, ainda, com a existência de dotações orçamentárias suficientes para cumprimento do cronograma previsto, o governo optou por não iniciar o pagamento no prazo planejado. Esses fatos demonstram o total descaso do governo com a situação das pessoas mais vulneráveis, que realmente precisam do auxílio para a sobrevivência.

Destaca-se que, no dia 26 de maio, foram garantidos mais R\$ 28,7 bilhões ao Programa de Auxílio emergencial pela MP nº 970, que passou a atingir o patamar financeiro de R\$ 152,62 bilhões. Avaliando-se os dados de execução orçamentária, disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico do SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, verificou-se que, até o dia 29 de maio, somente R\$ 76,86 bilhões desse montante havia sido efetivamente pago, ou seja, apenas 50,4% do total autorizado. Não há, portanto, que se alegar qualquer problema de ordem orçamentária ou legal para a não efetivação dos pagamentos.

2) Elevado número de pedidos pendentes de análise e de cadastros não processados

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No dia 2 de junho, havia 11 milhões de pedidos ainda pendentes de análise, segundo informações do presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães. Desse total, 5,7 milhões estão em primeira análise e outros 5,3 milhões, em segunda ou terceira análise. Esse segundo grupo refere-se aos casos de inconsistências cadastrais contestadas ou corrigidas pelos demandantes. Ademais, das 106,6 milhões de solicitações de cadastro, 101,2 milhões haviam sido processadas até o dia 2 de junho, o que significa que ainda remanescem 5,4 milhões de cadastros não processados.

Esses dados indicam um passivo inadmissível de brasileiros que não tiveram resguardado nem mesmo o direito de saber se terão acesso ao benefício em algum momento. Esses requerentes não possuem a mínima perspectiva de recebimento do auxílio, mesmo que com atraso, e aguardam por uma resposta do Poder Público, que já deveria ter sido dada há cerca de dois meses. E essas pessoas não conseguem contestar a situação, pois o sistema só permite contestação em casos de pedidos já analisados e que foram negados. Trata-se de um completo desrespeito com essas pessoas, que merecem ao menos uma definição acerca da sua elegibilidade ou não para acessar o benefício.

Por causa da demora na resposta de alguns pedidos, defensores públicos açãoaram a Justiça para garantir um prazo de análise dos requerimentos do auxílio emergencial. Em decorrência do litígio foi realizado um acordo, que prevê que a Caixa deverá iniciar o pagamento dos benefícios aprovados em até três dias úteis, contados a partir do recebimento dos recursos pela União. O governo também promete analisar os [pedidos pendentes de auxílio emergencial](#) num prazo máximo de 20 dias, o que ainda consideramos um período muito longo, se considerarmos a condição de empobrecimento brutal que acomete muitos que estão à sua espera. De todo modo, resta saber se esses prazos estão sendo efetivamente cumpridos.

3) Problemas no pagamento da segunda parcela aos beneficiários que receberam regularmente a primeira

Há muitos relatos de pessoas que receberam regularmente a primeira parcela do auxílio no mês de abril e não receberam a segunda, conforme o calendário de pagamento divulgado. De acordo com esse calendário, nessa segunda etapa de pagamentos, iniciada no dia 18, para os beneficiários do bolsa-família, e no dia 20, para os demais cadastrados, cada requerente teria um dia certo de recebimento, de acordo com o número do NIS - Número de Identificação Social, no primeiro caso, ou com o mês de nascimento, no segundo caso. Ocorre que essa programação não se efetivou, gerando uma frustração de expectativas de quem tinha obtido sucesso na primeira etapa e não esperava que pudesse ocorrer problemas na etapa seguinte.

Segundo os relatos, o status desses requerentes nos aplicativos Auxílio Caixa e Dataprev permanece como aprovado, mas o dinheiro não foi depositado. Ao consultarem os canais do Ministério da Cidadania (121) e da Caixa Econômica (111), receberam a mensagem automática de que não preenchem mais os requisitos para continuar recebendo o auxílio emergencial, mesmo não tendo havido mudanças em nenhum de seus critérios de elegibilidade.

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além de não conseguirem uma resolução do problema, essas pessoas também não conseguem contestar o não recebimento da segunda parcela. Isso porque a contestação só é possível se o benefício não for aprovado. Como a primeira parcela foi, de fato, liberada e paga, essa opção não é viável para os beneficiários. Essas pessoas encontram-se, portanto, com as mãos atadas, impossibilitadas de tomar qualquer medida capaz de solucionar o seu problema e acabam por ficar à espera de uma resolução por parte do governo, que deve ser capaz de tomar ações rápidas para a correção dessas inconsistências.

4) Problemas no recebimento do auxílio por mães beneficiadas pelo Bolsa Família e cancelamento do Bolsa Família

Segundo a Lei 13.982/20, o auxílio emergencial substitui automaticamente o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso. Ou seja, os dois benefícios não serão somados, apenas o de maior valor deve ser creditado, de acordo com o cronograma de pagamentos. Ainda, quem recebe Bolsa Família não precisou se cadastrar para receber o auxílio emergencial, pois os beneficiários do programa já têm seus dados registrados nas bases do governo.

Ocorre que inúmeras mães de famílias beneficiárias do Bolsa Família, que atendem aos critérios de elegibilidade do auxílio, reclamam de ainda não terem recebido sequer o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial de R\$ 1.200, e que os depósitos liberados para maio também estão inalterados, ou seja, são do mesmo valor do Bolsa Família que recebem habitualmente e bem menor do que os R\$ 1.200.

Ao ser questionado sobre o problema, o Ministério da Cidadania foi evasivo, e informou que os integrantes de famílias que continuam recebendo o Bolsa Família e não foram beneficiados com o auxílio emergencial podem não ter se enquadrado em um ou mais quesitos para o recebimento. Acontece que, se de fato isso é verdade, os motivos da rejeição do auxílio devem ser claramente expostos às beneficiárias do Bolsa Família. Como não há pedido formalizado, não há o que se contestar, e essas mães também ficam impossibilitadas de tomar qualquer atitude, no sentido de demonstrar suas reais condições de elegibilidade.

Para piorar a situação, muitas dessas mães beneficiárias do Bolsa Família que ficaram sem o auxílio emergencial queixam-se de terem tido o benefício assistencial mensal do governo bloqueado em maio, ficando sem renda alguma. Trata-se de erro gravíssimo e inaceitável, que deve ser imediatamente corrigido. Não se pode permitir que mães de família que dependem desse benefício assistencial básico, de garantia mínima de segurança alimentar, por um erro qualquer do sistema, fiquem sem receber o que lhes é devido como direito mínimo.

Considerações Finais

Nesse contexto de atrasos voluntários e de uma postura irresponsável assumida pelo governo, em que não há perspectiva de pagamento a muitos cidadãos elegíveis, consideramos de fundamental importância a apresentação das informações solicitadas neste requerimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, considerando a prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição da República, cujo atendimento possui caráter inescusável, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, e diante da falta de razoabilidade da posição temerária do governo de não efetuar regularmente os pagamentos das parcelas do Auxílio Emergencial, solicitamos o deferimento deste Requerimento, de modo que, após seu atendimento, seja dada ampla publicidade do cronograma efetivo de pagamento das parcelas do benefício e das explicações devidas à sociedade acerca dos direitos que lhe têm sido negados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Federal JOSÉ GUIMARÃES
(PT/CE)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n.º 80 de 2016.

